



LEI Nº 344/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Altera o anexo II da Lei Municipal 139, de 17 de dezembro de 2009, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguatins, Estado do Tocantins, Senhor **JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), calculado sobre o salário base dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Itaguatins-TO, ocupantes do cargo de professor efetivo, enquadrados nas seguintes classes: NII - I, N II 5 - I, NII 10 - E, NII 10 - G, N II 10 - I, N II 15 - G, NII 15 - I, N II 20 - E, N II 20 - F, N II 20 - G, N II 20 - I, N II 25 - F, NII 25 - G, N

II 25 - I, NII 30 - E, N II 30 - F, N II 30 - G, N II 30 - I, conforme anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Itaguatins Tocantins do nível I e do nível II, com carga horária de 40 horas semanais, nunca deverá ser inferior ao valor de R\$ 5.130,63.

Art. 2º Fica concedida a progressão entre as classes aos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Itaguatins Estado do Tocantins, nível I e nível II, conforme Art. Art.83, Lei Municipal nº. 139/2009, de 17 de dezembro de 2009, de acordo anexo II e III desta Lei.

1. - Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 1996 serão enquadrados na classe J.
2. - Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 2003 serão enquadrados na classe H.
3. - Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 2004 serão enquadrados na classe H.
4. - Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 2008 serão enquadrados na classe G.
5. - Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 2019 serão enquadrados na classe C.
6. - Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 2020 serão enquadrados na classe B.
7. Os Profissionais do Magistério efetivos admitidos em 2023 serão enquadrados na classe B.

Art. 3º O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei, será ajustado, quando se fizer necessário, com a progressão entre as classes autorizada no Artigo anterior, da seguinte forma:

1. - Enquadrar na classe B, os profissionais do Magistério qualificados como NII-A, admitidos em 2020 e 2023, contudo, não acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal de que trata a Lei Municipal nº. 139/2009, pois esta porcentagem já foi concedida através da Lei Municipal nº 319/2025, de 06 de junho de 2025, da mesma forma, não reajustar o salário conforme determina o Art. 1º desta Lei, em razão deste reajuste ter sido autorizado por meio da Lei Municipal nº 336/2026, de 30 janeiro de 2026.
2. - Enquadrar na classe C, os profissionais do Magistério qualificados como NII-A, admitidos em 2019, contudo, não acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal de que trata a Lei Municipal nº. 139/2009, pois esta porcentagem já foi concedida através da Lei Municipal nº 319/2025, de 06 de junho de 2025, da mesma forma, não reajustar o salário conforme determina o Art. 1º desta Lei, em razão deste reajuste ter sido autorizado por meio da Lei Municipal nº 336/2026, de 30 janeiro de 2026.
3. - Atualizar para a classe G, os profissionais do Magistério qualificados como NI - E, NI 10 - E e NII - E, contudo, não acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal de que trata a Lei Municipal nº. 139/2009, pois esta porcentagem já foi concedida através da Lei Municipal nº 319/2025, de 06 de junho de 2025, da mesma forma, não reajustar o salário conforme determina o Art. 1º desta Lei, em razão deste reajuste ter sido autorizado por meio da Lei Municipal nº 336/2026, de 30 janeiro de 2026.
4. - Atualizar para a classe H, os profissionais do Magistério qualificados como NI 10- G e NI 20 - G, contudo, não acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, pois esta porcentagem já foi concedida através da Lei Municipal nº 319/2025, de 06 de junho de 2025, da mesma forma, não reajustar conforme determina o Art. 1º desta Lei, em razão deste reajuste ter sido autorizado através da Lei Municipal nº 336/2026, de 30 janeiro de 2026, porém, manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos.
5. - Atualizar para a classe J, os profissionais do Magistério qualificados como NI - I e NI 5 - I, contudo, não acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, pois esta porcentagem já foi concedida através da Lei Municipal nº 319/2025,

de 06 de junho de 2025, da mesma forma, não reajustar o salário conforme determina o Art. 1º desta Lei, em razão deste reajuste ter sido autorizado por meio da Lei Municipal nº 336/2026, de 30 janeiro de 2026, porém, manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos.

1. - Evoluir para a classe J, os profissionais do Magistério qualificados como NII - I, NII 5 - I, NII 10 - I, NII 15 - I, NII 20- I, NII 25- I e NII 30- I, porém, não

acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, pois esta porcentagem já foi concedida através da Lei Municipal nº 319/2025, de 06 de junho de 2025, contudo, manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos.



1. - Evoluir para a classe G, os profissionais do Magistério qualificados como NI 5 - E, NI 20 - E, acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos, porém, não aplicar os 5,4% assegurado no Art. 1º desta Lei, em razão deste reajuste ter sido concedido através da Lei Municipal nº 336/2026, de 30 janeiro de 2026.
2. - Progredir para a classe G, os profissionais do Magistério qualificados como NII 10 - E, NII 20 - E e NII 30 - E, acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, e manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos.
3. - Progredir para a classe H, os profissionais do Magistério qualificados como NII 10 - G, NII 15- G, NII 20- G, NII 25- G e NII 30- G, porém, não acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, pois esta porcentagem já foi concedido através da Lei Municipal nº 319/2025, de 06 de junho de 2025, contudo, manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos.
4. - Evoluir para a classe H, os profissionais do Magistério qualificados como NII 20 - F, NII 25 - F e NII 30 - F, acrescentar o valor equivalente aos 2% da progressão horizontal, e manter o mesmo percentual, de que trata o Art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, da classe na qual estão inseridos.

Art. 4º Os percentuais de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009, serão calculados sobre o valor da Classe "A" da Tabela de evolução salarial, anexo II.

Art. 5º Ficam sobrestados a concessão da Promoção Funcional de que trata o art.

54 da Lei Municipal nº. 139/2009 para requerimentos protocolados a partir de 01/01/2019.

Art. 6º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para 40 (quarenta) horas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 8º É parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em

Itaguatins/TO, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2026.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipa

ANEXO I TABELA SALARIAL

NÍVEL/CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE I
NI - J	40 Horas semanais	R\$ 5.433,65
NII - J	40 Horas semanais	R\$ 5.433,65
NI 5 - G	40 Horas semanais	R\$ 5.347,58
NI 5 - J	40 Horas semanais	R\$ 5.660,98
NII 5 - J	40 Horas semanais	R\$ 5.660,98
NI 10 - G	40 Horas semanais	R\$ 5.574,91
NII 10 - G	40 Horas semanais	R\$ 5.574,91
NI 10 - H	40 Horas semanais	R\$ 5.677,32
NII 10 - H	40 Horas semanais	R\$ 5.677,32
NII 10 - J	40 Horas semanais	R\$ 5.888,31
NII 15 - H	40 Horas semanais	R\$ 5.904,65
NII 15 - J	40 Horas semanais	R\$ 6.115,64
NI 20 - G	40 Horas semanais	R\$ 6.029,58
NII 20 - G	40 Horas semanais	R\$ 6.029,58
NII 20 - H	20 Horas semanais	R\$ 3.065,99
NI 20 - H	40 Horas semanais	R\$ 6.131,99
NII 20 - H	40 Horas semanais	R\$ 6.131,99
NII 20 - J	40 Horas semanais	R\$ 6.342,98
NII 25 - H	40 Horas semanais	R\$ 6.359,33
NII 25 - J	40 Horas semanais	R\$ 6.570,31
NII 30 - G	40 Horas semanais	R\$ 6.484,26
NII 30 - H	40 Horas semanais	R\$ 6.586,65



NII 30 - J	40 Horas semanais	R\$ 6.797,64
------------	-------------------	--------------

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL/CLASSE, SALÁRIO BASE I

(de acordo com o Art.. 54 e o inciso I do Art. 83 da Lei Municipal Nº. 139/2009) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

ANO/ADMISSÃO	2025	2020/2023	2019				2008	2003/2004		1996
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I e Nível II	R\$ 4.546,67	R\$ 4.637,60	R\$ 4.730,35	R\$ 4.824,95	R\$ 4.921,44	R\$ 5.019,86	N I - G N II - G R\$ 5.120,25	N I - H N II - H R\$ 5.222,65	R\$ 5.327,10	N I - J N II - J R\$ 5.433,65
Nível I 5% Nível II 5%							N I 5 - G N II 5 - G R\$ 5.347,58			N I 5 - I N II 5 - I R\$ 5.660,98
Nível I 10% Nível II 10%							N I 10 - G N II 10 - G R\$ 5.574,91	N I 10 - H N II 10 - H R\$ 5.677,32		N I 10 - J N II 10 - J R\$ 5.888,31
Nível II 15%								N II 15 - H R\$ 5.904,65		N II 15 - J R\$ 6.115,64
Nível I 20% Nível II 20%							N I 20 - G N II 20 - G R\$ 6.029,58	N I 20 - H N II 20 - H R\$ 6.131,99		N II 20 - J R\$ 6.342,98
Nível II 25%								N II 25 - H R\$ 6.359,33		N II 25 - J R\$ 6.570,31
Nível II 30%							N II 30 - G R\$ 6.484,26	N II 30 - H R\$ 6.586,65		N II 30 - J R\$ 6.797,64

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

TABELA DE PROGRESSÃO ENTRE AS CLASSES EM UM MESMO NÍVEL

(Lei Municipal nº 139/2009, de 17 de dezembro de 2009)

ADMISSÃO EM 1996										
CLASSES										
Fev 1996 a fev 1999	Mar. 1999 a fev. 2002	Mar. 2002 a fev. 2005	Mar. 2005 a fev. 2008	Mar. 2008 a fev. 2011	Mar. 2011 a fev. 2014	Mar. 2014 a fev. 2017	Mar. 2017 a fev. 2020	Mar. 2020 a fev. 2023	Mar. 2023 a fev. 2026	Mar. 2026 a fev. 2029
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	

TABELA DE PROGRESSÃO ENTRE AS CLASSES EM UM MESMO NÍVEL

(Lei Municipal nº 139/2009, de 17 de dezembro de 2009)

	ADMISSÃO EM 2003									
CLASSES										
Agos 2003 a agos 2006	Set. 2006 a agos 2009	Set. 2009 a agos 2012	Set. 2012 a agos 2015	Set. 2015 a agos 2018	Set. 2018 a agos 2021	Set. 2021 a agos 2024	Set. 2024 a agos 2027	Set. 2027 a agos 2030	Set. 2030 a agos 2033	Set. 2033 a agos 2036
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	

**JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA****Prefeito Municipal**

TABELA DE PROGRESSÃO ENTRE AS CLASSES EM UM MESMO NÍVEL

(Lei Municipal nº 139/2009, de 17 de dezembro de 2009)

ADMISSÃO EM 2004 CLASSES									
Dez	Dez	Dez	Dez	Dez	Dez	Dez	Dez	Dez	Dez
2004	2007	2010	2013	2016	2019	2022	2025	2028	2031
a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
dez	Nov	Nov	Nov	Nov	Nov	Nov	Nov	Nov	Nov
2007	2010	2013	2016	2019	2022	2025	2028	2031	2034
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

TABELA DE PROGRESSÃO ENTRE AS CLASSES EM UM MESMO NÍVEL

(Lei Municipal nº 139/2009, de 17 de dezembro de 2009)

ADMISSÃO EM 2008 CLASSES									
Março 2008 a março 2011	Março 2011 a fev. 2014	Março 2014 a fev. 2017	Março 2017 a fev. 2020	Março 2020 a fev. 2023	Março 2023 a fev. 2026	Março 2026 a fev. 2029	Março 2029 a fev. 2032	Março 2032 a fev. 2035	Março 2035 a fev. 2038
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**Prefeito Municipal**

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5f30bd-180620262354042170**